



OFÍCIO N° 08/2024

RECEBIDO EM 20/02/21  
Câmara Municipal de Chã Grande  
Elysslem

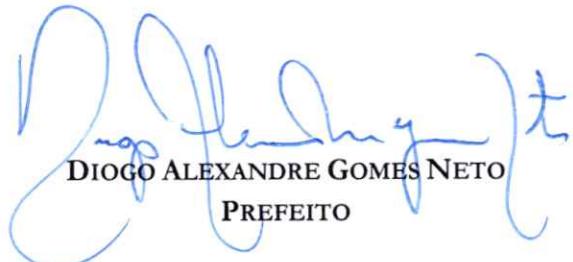
Chã Grande/PE, 15 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande/PE.

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente, estamos encaminhando em anexo, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saíde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.”*

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade do momento para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 06/2024

Chã Grande - PE, 15 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.”*

A Emenda Constitucional 120/2022, de 06 de maio de 2022, alterou o texto do art. 198 da Constituição Federal de 1988, majorando o valor do piso nacional dos ACS e ACE para dois salários-mínimos.

Os §§ 7º, 8º e 9º do artigo constitucional preveem que os vencimentos dos agentes são de responsabilidade da União, que através do repasse de recursos oriundos do seu Orçamento Geral para os demais entes federativos, garante o pagamento do valor estipulado.

Dessa forma, os Municípios têm a garantia do recebimento do valor, tendo, portanto, possibilidade de pagar a diferença do piso instituída, algo que já é feito desde o ano de 2022.

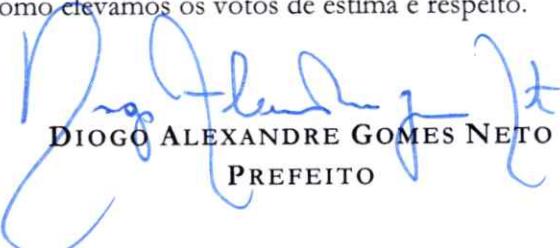
Com a publicação do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, o salário mínimo nacional passou a ser no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Dessa forma, é imprescindível a atualização em âmbito municipal do vencimento que é pago aos profissionais em comento, que através do presente Projeto de Lei, ficam fixados na monta de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), o que atualmente corresponde a dois salários mínimos.

Salientamos ser de tamanha importância a presente proposição, que vem a instituir e garantir aos ACS e ACE a majoração da remuneração, em homenagem a autonomia constitucional garantida aos entes federativos para se adaptarem às normas nacional de reajuste.

Certos da compreensão dos nobres pares que fazem esta Casa, aguardo a aprovação do presente de forma unânime, bem como elevamos os votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO



**PROJETO DE LEI N° 06 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EMENTA: ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, em conformidade com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal e com o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que atualizou o valor do salário mínimo nacional.

**Parágrafo único.** Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

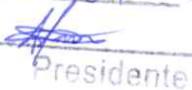
**Art. 2º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

**Parágrafo único.** O pagamento de eventual diferença do que foi efetivamente pago e o piso fixado nesta Lei ficará condicionado ao repasse da União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Chã Grande – PE, 15 de fevereiro de 2024.

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO

Provado em segundo discussão  
em 03 de 04 de 24  
  
Presidente

Comissão de Justiça e Redação  
n 21 de 02 de 24

H  
PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação  
n    de    de   

H  
PRESIDENTE

Comissão de Finanças e Orçamento  
n 21 de 02 de 24

H  
PRESIDENTE

## EM PAUTA PARA

O Dia 01 de 09 de 24

Presidente H

na 01 de 09 de 24 H discussão

Presidente